

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS (CASP) 2016/2017

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP) do Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo propor, analisar, acompanhar e fiscalizar os projetos de investimentos em saúde e convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o desenvolvimento da Atenção à Saúde nos Consórcios, Unidades, Programas e Prestadores de Serviços de Saúde, vinculados, credenciados ou contratualizados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Cascavel.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP) será composta por no mínimo 05 (cinco) entidades, escolhidas em reunião do Conselho Municipal de Saúde, além de instituições e órgãos convidados, a fim de fornecerem subsídios de ordem técnica ou jurídica. Cada entidade indicará 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP) do Conselho Municipal de Saúde:

I – Apreciar as propostas de investimento em saúde apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Unidades, Programas e Prestadores de Serviços de Saúde, vinculados, credenciados ou contratualizados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Cascavel.

II – Apreciar as propostas de Convênio a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e entidades públicas e privadas, sugerindo redirecionamentos, considerando-se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

III – Zelar para que os projetos de investimentos em saúde e convênios não sejam conflitantes com as macrodiretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saúde.

IV – Acompanhar e solicitar informações quando necessário, sobre os assuntos discutidos aos órgãos responsáveis.

V – Emitir pareceres conclusivos sobre a execução dos projetos de investimentos e convênios, e demais assuntos discutidos pela Comissão, subsidiando o Conselho Municipal de Saúde na homologação, ratificação e aprovação dos mesmos.

VI – Realizar visitas, quando necessário, às Unidades Básicas de Saúde, Programas e Serviços no âmbito do Município de Cascavel.

VII – Avaliar o Relatório Mensal de denúncias, especificamente em relação ao atendimento da Atenção à Saúde, quanto ao tipo de denúncia e as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, emitindo parecer.

VI – Analisar os Instrumentos de Gestão, com o objetivo de verificar se o mesmo contempla as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e a sua execução.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP) se reunirá mensalmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I – Será excluído da Comissão o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis, após conhecimento da exclusão, para oficializar novo representante.

II – Não havendo a indicação de novos representantes, após o período indicado, a entidade será excluída.

III – As reuniões da Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP) serão abertas à participação de pessoas ou entidades, órgãos e instituições.

IV – Não serão aceitas justificativas com a finalidade de abono de faltas.

Art. 5º - Sobre as análises e conclusões da Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP), deve ser respeitada a ética na divulgação.

Parágrafo único - As decisões da Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP) deverão ser tomadas por consenso ou maioria dos presentes e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para discussão e votação.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento da Atenção à Saúde e Avaliação de Projetos e Convênios (CASP) deverá eleger entre os integrantes um Coordenador e um Secretário.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

I – Coordenar os trabalhos da Comissão;

II – Convocar as reuniões extraordinárias, solicitando à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde o contato com os membros da Comissão;

III – Elaborar pauta das reuniões;

IV – Presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão;

V – Representar a Comissão quando necessário.

Art. 8º - São atribuições do Secretário:

I – Auxiliar o coordenador nos trabalhos da Comissão;

II – Substituir o coordenador na sua ausência;

III – Apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sobre as matérias submetidas a estudo, para encaminhamento, e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com reunião da mesa diretora e organização da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Redigir documentos e pareceres elaborados pela Comissão.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença dos membros de pelo menos 03 (três) entidades integrantes da Comissão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.